



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 148 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

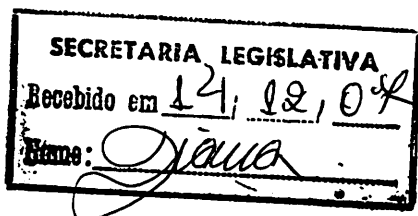
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD”.

Nobres Parlamentares, este Projeto de Lei representa o prosseguimento do projeto desta Administração no sentido de eliminar empresas que não estão contribuindo para o progresso deste Estado. Trata-se de uma empresa que há muito tempo deixou de ser útil à máquina administrativa. Sua liquidação evitará que novas obrigações sejam contraídas.

O enxugamento da máquina pública é a ferramenta essencial para o bom andamento e desenvolvimento da administração do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 240/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.

A blue ink signature of Neodi Carlos, consisting of several overlapping loops and lines, is written over the text.
Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a proceder a liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente